



Política de Voto

Data Criação: Ago/11

Data última revisão: Jul/22



SUMÁRIO

1.	Objetivos e aplicação da Política de Voto	3
2.	Princípios gerais	3
3.	Política de voto	3
4.	Processo decisório de voto	5
5.	Procedimentos em situações de potencial conflito de interesse	6
6.	Controle da Participação em Assembleias	6
7.	Publicidade	6



1. Objetivos e aplicação da Política de Voto

A Quantitas Gestão de Recursos Ltda. observará a presente Política de Voto, a qual orienta suas decisões em assembleias de fundos de investimento e companhias, em que algum Fundo de Investimento, gerido pela Quantitas, detenha ativo financeiro que confira ao Fundo direito de voto. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto pela Quantitas em nome dos Fundos.

Esta Política de voto não se aplica nos seguintes casos:

- Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este Fundo;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para Certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs.

2. Princípios gerais

A Quantitas exercerá o direito de voto em assembleias realizando sempre os melhores esforços com o objetivo de proteger os interesses dos cotistas dos Fundos, utilizando-se dos princípios gerais de boa-fé, lealdade, eficiência, legalidade, transparência e equidade, que são sempre empregados pela Quantitas em seus negócios.

3. Política de voto

As seguintes matérias são consideradas relevantes e requerem voto obrigatório da Quantitas em nome dos Fundos:

- Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, caso, no entendimento da Quantitas, possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- Em relação a ativos de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- Em relação a cotas de Fundos de Investimento:
 - Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - Mudança de Administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - Aumento de taxa de administração ou criação e alteração de taxas de entrada e/ou saída;
 - Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições acima citadas;
 - Liquidação do Fundo de Investimento; e
 - Assembleia de cotistas, em que o administrador declarar o fechamento do fundo para realização de resgates, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, conforme previsto no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.
- Em relação aos FII:
 - Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
 - Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do Fundo.

Ainda que se trate de matéria relevante disciplinada anteriormente, o exercício da Política de Voto será facultado, a exclusivo critério da Quantitas, nos seguintes casos:

- Quando a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- Se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo nos Fundos de Investimento;
- Quando a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido no Ativo em questão; ou
- Se a Quantitas julgar que a pauta da assembleia não é relevante aos interesses dos cotistas.

É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

4. Processo decisório de voto

O procedimento de tomada de decisão, registro e formalização ocorrerá da seguinte forma: a Quantitas, ao tomar conhecimento da convocação de qualquer assembleia e da respectiva Ordem do Dia, reunirá os gestores de carteiras, analistas de investimento, gerentes e diretores envolvidos para avaliar a pauta da assembleia e seus impactos. Nas situações em que o voto for facultativo, será formalizada a decisão de participação ou não na assembleia. Em caso de matéria relevante ou opção pela participação, dentro do tempo hábil, os responsáveis definirão o voto que será exercido em assembleia pela Quantitas.



Uma vez decidido o posicionamento um representante da Quantitas comparecerá à assembleia para exercício de seu voto.

5. Procedimentos em situações de potencial conflito de interesse

São consideradas situações de potencial Conflito de Interesse os casos em que de alguma forma a Quantitas tenha relacionamento com o emissor do ativo. Poderão ser consideradas situações de potencial Conflito de Interesse os seguintes fatos:

- A Quantitas ser responsável pela administração e/ou gestão do emissor do ativo ou empresa a ele ligada;
- Quando algum interesse da Quantitas ou empresa a ele ligada possa ser afetado pelo voto dado em assembleia;
- Outros casos em que seja identificado pela Quantitas quaisquer Conflito de Interesse.

Em casos de Conflito de Interesse, a Quantitas não exercerá o direito a voto, a fim de preservar a legitimidade de suas decisões, exceto em caso de possível prejuízo aos Fundos, cotistas e/ou à obrigatoriedade regulamentar ou legal.

6. Controle da Participação em Assembleias

A área de Risco e Compliance é responsável por controlar a execução da Política de Votos.

7. Publicidade

A presente Política de Voto encontra-se registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública. Também está disponível na rede mundial de computadores no sítio www.quantitas.com.br. O resumo dos votos proferidos nos termos desta Política, acompanhado de suas justificativas, ficarão à disposição dos cotistas em sua sede.